

PROCEDIMENTO: ADRG 33/2022

**Ajuste direto, no âmbito do regime geral, para a aquisição/decoração de mobiliário para
apoio ao evento Festival “Pão de Portugal” 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Aquisição/decoração de mobiliário para apoio ao evento festival “Pão de Portugal” 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a aquisição/decoração de mobiliário para apoio ao evento Festival “Pão de Portugal” 2022.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de execução contratual

O fornecimento deverá ser efetuado até ao dia 1 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os seguintes equipamentos:
 - ✓ Móvel de 5 por 5, em pinho forrado a melamina com 25 espaços/divisórias – 8 unidades
 - ✓ Mesa em madeira e ferro, desmontáveis, com 0,75x1,80 m – 20 unidades
- b) Decorar/fornar com material tipo papel, durável e resistente ao toque, com imagem alusiva ao evento, os seguintes equipamentos já existentes:
 - ✓ Móvel de 5 por 4, em pinho forrado a melamina com 16 espaços/divisórias – 12 unidades
 - ✓ Móvel de 2 por 4, em pinho forrado a melamina com 8 espaços/divisórias – 10 unidades – 12 unidades
 - ✓ Móvel de 1 por 4, em pinho forrado a melamina com 4 espaços/divisórias – 10 unidades

4.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 5.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5.4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5.5. As reparações ou substituições, que se verifiquem necessárias, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Albergaria-a-Velha e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 6º

Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

- 6.1. O equipamento, objeto do contrato, deverá ser entregue na Quinta da Boa Vista (Torreão).
- 6.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 7º

Continuidade de fabrico

Quando aplicável, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas os acessórios, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Artigo 8º

Dever de sigilo

8.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 9º

Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **6.740,00 € (parâmetro base do preço contratual)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

10.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 11º

Penalidades contratuais

11.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Em que:

P – montante da penalidade

V – valor do contrato

A – nº de dias em atraso

11.2. O pagamento da penalidade a que se refere o número anterior, será efetuado mediante notificação do Município de Albergaria-a-Velha e no montante que dela conste.

11.3. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato até ao pagamento das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

11.4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina, se aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º

Resolução por parte do contraente público

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 12º do presente caderno de encargos, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão do fornecimento objeto do contrato.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

13.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 14º

Resolução por parte do fornecedor

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

14.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 15º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 16º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro